



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Anderson Menezes da Silva		
EMENTA: Indefere autorização para Anderson Menezes da Silva exercer, temporariamente, a função diretiva do Centro Educacional Renascer, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657614-9	PARECER Nº 0225/2013	APROVADO EM: 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Anderson Menezes da Silva, brasileiro, portador do CPF 960026703-00 e RG 96015017057, mediante o processo nº 12657614-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Centro Educacional Renascer, nesta capital.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento;

II – cópia do diploma do postulante, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, do Curso Superior de Formação Específica em Web Designer e Web Master;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente não atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a formação acadêmica do postulante inadequada ao exercício de gestor escolar, o voto do relator é pelo indeferimento da autorização do exercício de direção do Centro Educacional Renascer, nesta capital, em favor de professor Anderson Menezes da Silva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0225/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE